

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO DO HOSPITAL UNIMED-RIO

1 O PROGRAMA DE INCENTIVO DO HOSPITAL UNIMED-RIO é instituído e mantido pela UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. (a "INCENTIVADORA"), com sede na Av. Armando Lombardi, nº 1.000, Bloco 01, sala 225 - Parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.219.138/0001-50, tendo por objetivo incentivar os médicos cirurgiões cooperados da UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA. (a "UNIMED-RIO"), sociedade cooperativa e operadora de planos de saúde, com sede na Av. Armando Lombardi, nº. 400, Lojas 101 a 105, 108 e 109, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.163.881/0001-01, a realizarem os procedimentos cirúrgicos em seus pacientes no HOSPITAL UNIMED-RIO, unidade hospitalar da INCENTIVADORA situado na cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Avenida Ayrton Senna, 2.550, de acordo com os termos e condições constantes deste Regulamento e suas alterações posteriores.

2 A adesão ao PROGRAMA dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Adesão pelo médico cirurgião que seja médico cooperado da UNIMED-RIO em especialidade de cirurgião. A adesão será solicitada através da concordância manifestada pelo interessado a este Regulamento e será considerada efetivada mediante a assinatura pelo interessado do Termo de Adesão ao PROGRAMA e seu recebimento pela UNIMED-RIO EMPREENDIMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. e a sua aprovação pela INCENTIVADORA.

3 Poderá solicitar a adesão ao PROGRAMA o médico que preencha todos os seguintes requisitos:

3.1 Seja cooperado da UNIMED-RIO na especialidade de cirurgião, em qualquer de suas subespecialidades;

3.2 Que esteja em dia com todas as suas obrigações para com a UNIMED-RIO e para com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ;

3.3 Concorde expressamente com todos os termos e condições deste Regulamento e eventuais alterações posteriores, mediante assinatura do Termo de Adesão próprio;

3.4 Concorde expressamente com as normas internas administrativas, de segurança, procedimentais e de qualquer natureza adotadas pela INCENTIVADORA, especialmente no HOSPITAL, obrigando-se ao seu cumprimento;

3.5 Utilize-se da ferramenta de prontuário eletrônico (descrição cirúrgica, evolução médica, alta médica, sumário de alta, etc) disponibilizada pela INCENTIVADORA.

4 Com a adesão ao PROGRAMA, o PARTICIPANTE passará a usufruir de todos os benefícios disponibilizados pelo PROGRAMA, de acordo com as regras deste Regulamento e suas alterações posteriores.

5 A INCENTIVADORA concederá aos PARTICIPANTES do PROGRAMA um incentivo correspondente a um % (percentual) do valor total da produção cirúrgica (honorário cirúrgico) como cirurgião principal em procedimentos autorizados e pagos pela UNIMED-RIO (037), REALIZADOS NO HOSPITAL UNIMED, desde que ao menos 80% (oitenta por cento) dos referidos procedimentos dos planos das categorias beta, delta e ômega tenham ocorrido no HOSPITAL. As consultas e procedimentos ambulatoriais e clientes de intercâmbio, bem como cirurgias realizadas em outros hospitais ou honorários médicos correspondentes a auxílios cirúrgicos, não fazem parte da campanha de incentivo, não sendo objeto do PROGRAMA.

5.1 O atendimento da condição acima estabelecida será apurado no mês seguinte ("M+1") ao mês-base ("M"), mediante a seguinte fórmula:

$$\text{Volume Hospital} \div \text{Volume Total} \geq 0,80$$

Onde:

Volume Hospital: é o volume de cirurgias realizadas pelo PARTICIPANTE como cirurgião principal no mês "M", autorizadas e pagas pela UNIMED-RIO (037) em pacientes beneficiários de

planos de saúde das categorias Beta, Delta e Ômega da UNIMED-RIO (037) realizadas no HOSPITAL; e

Volume Total: é o volume total de cirurgias realizadas pelo PARTICIPANTE como cirurgião principal no mês "M", aprovadas e pagas pela UNIMED-RIO (037) ao PARTICIPANTE;

5.2 Atingida a condição mínima acima estabelecida no item 5 e atendidas as demais condições previstas no Regulamento do PROGRAMA, a INCENTIVADORA efetuará a entrega ao PARTICIPANTE o equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da produção, em moeda nacional (R\$), correspondente aos Honorários Médicos onde o PARTICIPANTE atuou como cirurgião principal pagos pela UNIMED-RIO ao PARTICIPANTE pela realização de procedimentos cirúrgicos no HOSPITAL UNIMED-RIO no mês "M". Os Honorários pagos por cirurgias realizadas fora do HOSPITAL UNIMED-RIO **NÃO** serão base de cálculo para o pagamento do incentivo.

5.3 A entrega se fará mediante depósito em conta corrente de titularidade do PARTICIPANTE em instituição bancária no país ou através de cartão de incentivo ou outro meio que venha a ser estabelecido pela INCENTIVADORA.

5.4 O valor do incentivo é sujeito à tributação e a responsabilidade tributária é aquela definida na legislação.

5.5 A INCENTIVADORA poderá a qualquer momento instituir novos mecanismos ou instrumentos de premiação em concorrência ou substituição dos atuais, podendo ainda alterar os critérios para ingresso e permanência no PROGRAMA e de incentivo, inclusive os percentuais definidos no item 5 e o meio de entrega do incentivo, previsto no item 5.3, bem como qualquer outra disposição deste Regulamento, sendo válida e efetiva tal instituição ou alteração a partir da disponibilização desta informação na página do PROGRAMA no sítio eletrônico acima indicado.

6 A fim de manter os PARTICIPANTES atualizados sobre as políticas, ações institucionais, novos benefícios e modificações no PROGRAMA ao longo do tempo, a INCENTIVADORA poderá se utilizar de página eletrônica na internet e outros meios que julgar convenientes para seu relacionamento com os PARTICIPANTES, de

modo que estes, pela adesão ao PROGRAMA, autorizam a INCENTIVADORA a enviar comunicados via correio, e-mail ou mensagem de celular (SMS) para os endereços e contatos cadastrados no PROGRAMA ou junto à UNIMED-RIO.

6.1 Para todos os fins legais a publicação de alterações do Regulamento do PROGRAMA e demais informações a ele pertinentes pode ser realizada por qualquer dos meios previstos no item 6 acima.

7 Toda e qualquer atualização dos seus dados cadastrais junto à INCENTIVADORA é de responsabilidade exclusiva do PARTICIPANTE, único responsável pela integridade, atualização e correção dos dados cadastrais informados quando da adesão.

8 A pontuação do programa, conforme item 5.1, será apurada no mês subsequente à produção e creditada em nome do PARTICIPANTE no mês seguinte ao da apuração ("M+2").

9 A pontuação e a premiação são pessoais e intransferíveis e o PARTICIPANTE não poderá transferi-los a quaisquer terceiros, em nenhuma hipótese.

10 A produção ou procedimento cirúrgico realizada em um mês não acumula com produção ou procedimento cirúrgico de outro mês, zerando-se a posição do PARTICIPANTE ao término do último dia de cada mês.

11 A participação e manutenção no PROGRAMA depende do atendimento deste Regulamento e suas alterações posteriores, além do cumprimento das leis e normas aplicáveis à atividade médica e não importa em constituição de qualquer outro vínculo, obrigação ou expectativa entre o PARTICIPANTE e a INCENTIVADORA.

12 A UNIMED-RIO não tem qualquer vínculo ou obrigação para com o PARTICIPANTE ou com a INCENTIVADORA decorrente do PROGRAMA, sua execução ou de disposições deste Regulamento.

13 O PARTICIPANTE autoriza, desde seu pedido de adesão ao PROGRAMA, com o conhecimento e anuência expressa às suas regras e enquanto nele permanecer, a que a UNIMED-RIO forneça à INCENTIVADORA todos os dados e informações que esta última julgar necessárias à manutenção e higienização do cadastro do PROGRAMA e

para apuração do atendimento ou não da condição de premiação e gozo do incentivo pelo PARTICIPANTE.

14 O PROGRAMA não está vinculado a qualquer outra ação, campanha ou promoção a ser desenvolvida pela INCENTIVADORA, que poderá desenvolver outros programas e/ou campanhas que se utilizem de mecanismo assemelhado ou não ao contido no presente regulamento, sem que este fato implique na cumulação dos benefícios decorrentes de um e de outro.

15 Será cancelada a adesão do PARTICIPANTE em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Suspensão ou perda da qualidade de médico cooperado da UNIMED-RIO;
- b) Suspensão ou perda da qualidade de cirurgião na especialidade reconhecida pela UNIMED-RIO;
- c) Extinção do PROGRAMA, por decisão a exclusivo critério e discricção da INCENTIVADORA;
- d) Preenchimento das condições de participação ou de recebimento de benefício do PROGRAMA de forma fraudulenta;
- e) Inobservância, total ou parcial, pelo Participante dos termos do presente Regulamento; e
- f) Impossibilidade, mesmo superveniente, de participação no presente Programa.

16 Sendo cancelada a adesão do PARTICIPANTE ao PROGRAMA, automaticamente serão cancelados todos os pontos porventura registrados em nome do Participante.

17 Os termos do presente regulamento poderão ser alterados pela INCENTIVADORA a qualquer tempo.

18 O PROGRAMA terá vigência até 31 de agosto de 2016 e poderá ser cancelado a qualquer momento a critério exclusivo da INCENTIVADORA. Neste caso, o cancelamento será informado aos PARTICIPANTES através de um dos meios previstos neste Regulamento, com 30 (trinta) dias de antecedência.

19 Finalizado o período de 30 (trinta) dias mencionado no item anterior, não será possível pleitear e receber premiações e incentivos.

20 Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Direção da INCENTIVADORA ou a quem ela delegar tal função.

21 Fica eleito o Foro da comarca do Rio de Janeiro, RJ, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas ao PROGRAMA e a este Regulamento.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2015.